



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município

EDIÇÃO QUINZENAL.
De 16 a 31/10/2015.

Setor de Publicação

LEI Nº 1211/2015.

Autoria: Vereador **JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar, de forma isonômica e de acordo com a Lei Municipal nº 1.089, de 11 de fevereiro de 2011, aos profissionais de Saúde dos níveis médio e superior, que trabalham em regime de plantão 24 horas no Município de Piancó, os mesmos valores pagos aos profissionais dos níveis similares do SAMU 192.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 08 de Outubro de 2015**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, de forma isonômica e de acordo com a Lei Municipal nº 1.089, de 11 de fevereiro de 2011, aos profissionais de saúde dos níveis médio e superior, que trabalham em regime de plantão 24 horas no Município de Piancó, os mesmos valores pagos aos profissionais dos níveis similares do SAMU 192.

Art. 2º. O reajuste anual dos profissionais de saúde dos níveis médio e superior do Município de Piancó ocorre no mês de maio de cada ano e tem por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, mediante Lei, incluir e definir o piso municipal dos profissionais de saúde, obedecendo ao disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó - PB, em 26 de Outubro de 2015.


FRANCISCO SALÉS DE LIMA LACERDA
Prefeito